



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 02311/22/TCE-RO [e].  
**CATEGORIA:** Auditoria e Inspeção.  
**SUBCATEGORIA:** Monitoramento.  
**ASSUNTO:** Monitoramento - Avaliação do Relatório de Execução do Plano de Ação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim – Inprec.  
**INTERESSADO:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim.  
**RESPONSÁVEIS:** Pedro Marcelo Fernandes Pereira (CPF: \*\*\*.343.642-\*\*), Prefeito Municipal, a partir de 1.1.2017;  
 Rogiane da Silva Cruz (CPF: \*\*\*.173.012-\*\*), Superintendente do INPREC, de 1.1.2017 a 31.1.2020;  
 Elias Cruz Santos (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), Superintendente do INPREC, a partir de 31.1.2020;  
 Gessica Gezebel da Silva Fernandes (CPF: \*\*\*.919.482-\*\*\*), Controladora do Município, a partir de 1.1.2017; e,  
 Jansen de Lima Rodrigues (CPF: \*\*\*.347.792-\*\*\*), Controlador Interno do Instituto de Previdência.  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza).  
**SESSÃO:** 5ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 05 a 09 de maio de 2025.

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AUDITORIA E INSPEÇÃO. MONITORAMENTO. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO. ALERTA. ENCERRAMENTO DO MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO.

1. O monitoramento em processos de auditoria deve observar os limites normativos aplicáveis, sendo vedada a realização de novos monitoramentos após a conclusão do número máximo estabelecido.

2. Considera-se cumprido o monitoramento quando comprovado que o relatório de execução do plano de ação apresenta aderência substancial às diretrizes estabelecidas na decisão que lhe deu origem, evidenciando o comprometimento da gestão com a implementação das medidas propostas.

3. O acompanhamento da execução de planos de ação no âmbito da gestão previdenciária visa aferir a implementação de boas práticas administrativas, garantindo a eficiência, a transparência e a governança adequada dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

4. O cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas não se restringe à mera apresentação de relatórios,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

mas deve ser avaliado sob a ótica da efetividade das medidas adotadas, considerando os impactos reais sobre a administração previdenciária e seus segurados.

5. A certificação no programa Pró-Gestão RPPS exige a adoção de medidas preventivas contínuas, evitando riscos de descredenciamento e assegurando a conformidade da governança previdenciária com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

6. A implementação de um sistema eletrônico de atualização cadastral é essencial para garantir a confiabilidade da base de segurados do RPPS, prevenindo lacunas que possam comprometer a regularidade dos benefícios previdenciários e a gestão atuarial.

7. A adoção de políticas de saúde e segurança previdenciária deve ser priorizada no âmbito dos RPPS, de modo a reduzir riscos relacionados ao adoecimento e à incapacidade laborativa dos servidores, bem como a evitar futuras penalizações decorrentes da ausência de ações preventivas.

8. O acompanhamento das boas práticas administrativas por parte do controle interno é medida essencial para a gestão eficiente dos RPPS, sendo seu papel fundamental na verificação do cumprimento das recomendações emanadas pelos Tribunais de Contas.

9. Constatado o cumprimento integral das determinações e o avanço na implementação de medidas voltadas à melhoria da governança previdenciária, impõe-se o encerramento do monitoramento e o consequente arquivamento dos autos, sem prejuízo da emissão de recomendações e alertas para futuras gestões.

10. Recomendação. Alerta. Arquivamento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam sobre o monitoramento do Relatório de Execução do Plano de Ação visando contemplar os requisitos do Nível I do programa Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), em cumprimento às determinações do Acórdão APL-TC 00097/21 (ID 914537), proferido no Processo nº 02560/18-TCERO, o qual homologou o Plano de Ação apresentado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim – Inprec, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza), por unanimidade de votos, em:

**I - Considerar cumprido** o escopo do segundo monitoramento instaurado com o fim de avaliar o Relatório de Execução do Plano de Ação do Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim (Inprec), visando ao atendimento dos requisitos do Nível I do programa Pró-Gestão RPPS,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

de responsabilidade do Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), Superintendente do Inprec, e do Senhor **Jansen de Lima Rodrigues** (CPF: \*\*\*.347.792-\*\*), Controlador Interno do Inprec, em face do cumprimento integral das determinações relacionadas à implementação de políticas previdenciárias e de segurança para os segurados, bem como da finalização das ações necessárias para o aprimoramento da gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos e segurados.

**II - Recomendar** ao Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), atual Superintendente do Inprec, ou a quem lhe vier a substituir, que envide esforços para o aperfeiçoamento das políticas previdenciárias, de modo que:

a) acelere a implementação do sistema eletrônico de atualização cadastral para evitar lacunas na base de segurados;

b) priorize as políticas de saúde e segurança previdenciária, para evitar futuras penalizações.

**III - Alertar** o Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), Superintendente do Inprec, quanto à necessidade de adoção de medidas preventivas para assegurar a continuidade da certificação no Pró-Gestão RPPS, evitando riscos de descredenciamento e comprometimento da governança previdenciária;

**IV - Alertar** o Senhor **Jansen de Lima Rodrigues** (CPF: \*\*\*.347.792-\*\*), Controlador Interno do Inprec, quanto à necessidade de acompanhar, dentro de suas competências, a adoção das boas práticas administrativas recomendadas pelo Tribunal de Contas, garantindo eficiência na gestão do RPPS Municipal;

**V - Determinar o encerramento do ciclo de monitoramento** decorrente do Processo nº 00992/2017/TCERO, que deu origem à auditoria operacional, em face da conformidade dos atos praticados e dos avanços significativos na execução do Plano de Ação homologado por meio do Acórdão APL-TC 00097/21 referente ao processo 02560/18;

**VI - Intimar** dos termos desta decisão o Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), Superintendente do Inprec, o Senhor **Jansen de Lima Rodrigues** (CPF: \*\*\*.347.792-\*\*), Controlador Interno do Inprec; **Rogiane da Silva Cruz** (CPF: \*\*\*.173.012-\*\*), Superintendente do Inprec, de 1.1.2017 a 31.1.2020; e, **Pedro Marcelo Fernandes Perira** (CPF: \*\*\*.343.642-\*\*), ex-Prefeito Municipal de Cujubim/RO; com a publicação no D.O.e-TCE/RO, cuja data deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: [www.tcer0.ro.br](http://www.tcer0.ro.br), menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

**VII - Após** a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, **arquivem-se** estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida, os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias (Relator em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza) e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva), o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra, e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. Ausentes os Conselheiros Valdivino Crispim de Souza e Edilson de Sousa Silva, devidamente justificados.

Porto Velho, sexta-feira, 09 de maio de 2025.

**OMAR PIRES DIAS**  
Conselheiro Substituto Relator em  
substituição regimental

**Conselheiro WILBER COIMBRA**  
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

**PROCESSO:** 02311/22/TCE-RO [e].  
**CATEGORIA:** Auditoria e Inspeção.  
**SUBCATEGORIA:** Monitoramento.  
**ASSUNTO:** Monitoramento - Avaliação do Relatório de Execução do Plano de Ação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim – Inprec.  
**INTERESSADO:**<sup>1</sup> Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim.  
**RESPONSÁVEIS:** **Pedro Marcelo Fernandes Perira** (CPF: \*\*\*.343.642-\*\*), Prefeito Municipal, a partir de 1.1.2017;  
**Rogiane da Silva Cruz** (CPF: \*\*\*.173.012-\*\*), Superintendente do INPREC, de 1.1.2017 a 31.1.2020;  
**Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), Superintendente do INPREC, a partir de 31.1.2020;  
**Gessica Gezebel da Silva Fernandes** (CPF: \*\*\*.919.482-\*\*\*), Controladora do Município, a partir de 1.1.2017; e,  
**Jansen de Lima Rodrigues** (CPF: \*\*\*.347.792-\*\*\*), Controlador Interno do Instituto de Previdência.  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (em substituição regimental ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza).  
**SESSÃO:** 5ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 05 a 09 de maio de 2025.

Versam os presentes autos sobre o monitoramento do Relatório de Execução do Plano de Ação visando contemplar os requisitos do Nível I do programa Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), em cumprimento às determinações do Acórdão APL-TC 00097/21 (ID 914537), proferido no Processo nº 02560/18-TCERO, o qual homologou o Plano de Ação apresentado pelo Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim – Inprec, a saber:

**Acórdão APL-TC 00097/21 – Processo n. 02560/18-TCERO**

[...]

**X – Determinar a notificação**, via ofício, Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912- \*\*), atual Superintendente do INPREC, e a Senhora **Gessica Gezebel da Silva**, (CPF: \*\*\*.919.482-\*\*), na qualidade de Controladora do Município de Cujubim/RO, ou quem vier a lhes substituir, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento deste acórdão, apresentem relatório de execução do plano de ação, com a exposição do estágio atual de execução das medidas indicadas em seu planejamento e o percentual de seu cumprimento, nos termos do art. 19 e 24, da Resolução nº 228/2016-TCERO; [...] (grifos do original)

<sup>1</sup> Art. 9º - Considera-se interessado: [...] VIII - nos processos de auditoria e inspeção e em todos os demais instaurados a partir de decisão do Tribunal de Contas, o órgão ou ente fiscalizado; [...]. RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO). **Resolução n. 037/TCE-RO-2006**, com redação dada pela Resolução n. 327/2020/TCE-RO. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-37-2006.pdf>>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Após a notificação dos responsáveis e vencido o prazo sem a completa comprovação das medidas impostas, o setor cartorário, por meio da Certidão de ID 1325299 – Processo nº 02311/22-TCERO, firmou o decurso de prazo, submetendo os autos à deliberação deste Relator.

Todavia, enquanto os autos se encontravam sob o exame da Relatoria, os gestores do Inprec, por meio dos Documentos nº 03636/23 e 3637/23-Pce/RO, apresentaram justificativa fundamentada e novas evidências para comprovação do cumprimento das determinações impostas no Acórdão APL-TC 00097/21, bem como informaram as medidas adotadas para sanar as pendências apontadas pela auditoria.

Desta feita, por meio do Despacho nº 0203/2023-GCVCS/TCE-RO (ID 1457952), foi determinado o retorno dos autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise técnica dos documentos apresentados, consolidando-os com as demais análises já materializadas nos autos.

Ato contínuo, após as devidas instruções técnicas, foi elaborado o Relatório Técnico de Monitoramento (ID 1685586), que concluiu que o Plano de Ação do Inprec contemplou os requisitos para o atingimento do Nível I do Pró-Gestão RPPS, tendo apresentado a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, *in verbis*:

[...] **3. CONCLUSÃO**

22. Com base nos documentos apresentados, entendemos que a atual Administração vem cumprindo com a determinação contida no item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18, visto que a gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim, elaborou e apresentou o Plano de Ação contemplando os requisitos para o atingimento do 1º nível de aderência às boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional do Pró-Gestão (Portaria MPS nº 185/2015), sendo que nesta análise foram consideradas 19 (dezenove) ações concluídas, 1(uma) ação parcialmente cumprida e 2 (duas) que estão em andamento.

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

23. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Valdivino Crispim de Souza, propondo:

4.1. Considerar cumprida a determinação constante do item X do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18, haja vista que, das 22 ações definidas no plano de ação (ID 914537 e ID 1420699), 19 (dezenove) ações foram concluídas (detalhadas no quadro 2 deste relatório), 1 (uma) ação parcialmente cumprida (ação 22) e 2 (duas) que estão em andamento (ações 5 e 10), evidenciando o esforço da Administração para a modernização e melhoria da gestão do RPPS de Cujubim;

4.2. Dar ciência ao atual gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim (INPREC), senhor Elias Cruz Santos (CPF \*\*\*.789.912-\*\*), ou a quem venha sucedê-lo, informando-lhe que o inteiro teor dos autos está disponível para consulta em: <https://tzero.tc.br/>;

4.3. Arquivar os autos após o término dos trâmites processuais. [...]

Tendo em vista as informações contidas no Relatório Técnico de Monitoramento, o Ministério Público de Contas, por intermédio do **Parecer nº 0027/2025-GPETV**, corroborou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

integralmente as análises da Unidade Técnica, reconhecendo o cumprimento parcial das determinações, com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

**PARECER N.: 0027/2025-GPETV**

[...]

**Diante do exposto**, em harmonia com a conclusão e propostas inclusas na manifestação técnica de ID 1685586 e com o implemento das recomendações a seguir lançadas, o **Ministério Público de Contas** opina seja (m):

**I – Considerada cumprida a determinação constante do item X do Acórdão APL-TC 00097/21**, referente ao processo 02560/18 com a **baixa da responsabilidade** do senhor **Elias Cruz Santos**, Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim (INPREC) e senhor **Jansen de Lima Rodrigues**, Controlador Interno do Município de Cujubim;

**II - Recomendado** pelo Tribunal ao senhor **Elias Cruz Santos**, Superintendente do INPREC ou a quem lhe vier a substituir ou suceder, que:

a) acelere a **implementação do sistema eletrônico de atualização cadastral** para evitar lacunas na base de segurados;

b) as **políticas de saúde e segurança previdenciária sejam priorizadas antes de setembro de 2025**, para evitar futuras penalizações;

**III – Dado ciência** aos interessados;

**IV – Arquivados os autos**, após as providências de estilo.

É o parecer. [...] – Grifo nosso.

Nesses termos, vieram os autos conclusos para decisão.

**VOTO**

**Preliminarmente**, insta salientar que o **processo originário** que deu início à presente auditoria foi o Processo nº 00992/2017/TCERO. O **primeiro monitoramento** ocorreu nos autos do Processo nº 02560/2018/TCERO. Os presentes autos, de nº 02311/2024/TCERO, portanto, correspondem ao **segundo monitoramento**, estando em consonância com o limite de monitoramentos estabelecido pela Resolução.

**No mérito**, conforme preambularmente descrito, os presentes autos tratam do segundo monitoramento da execução do Plano de Ação, encaminhado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cujubim, em cumprimento às determinações exaradas no item II do Acórdão APL-TC 00097/21, referente ao processo 02560/18/TCE-RO – decorrente da auditoria realizada no referido Instituto de Previdência no exercício de 2017 (Processo originário n. 00992/17), tendo como data base o exercício de 2016.

Ressalte-se que a interpretação dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal de 1988, bem como das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, exige que as egrégias Cortes de Contas desenvolvam uma atuação que transcenda o controle meramente formal e documental. Tal interpretação demanda a ampliação do controle para abranger a eficiência da gestão administrativa,

Acórdão APL-TC 00064/25 referente ao processo 02311/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

de modo a assegurar que os atos da Administração Pública sejam eficazes na implantação, manutenção e desenvolvimento de políticas públicas, visando ao alcance da paz social e à satisfação das necessidades da população de maneira não apenas mínima, mas adequada ao princípio da dignidade da pessoa humana.

No ponto, esta e. Corte de Contas tem contribuído para o aprimoramento da gestão administrativa de seus jurisdicionados, buscando promover a melhoria da gestão pública e a aplicação eficiente dos recursos públicos. Isso se dá por meio do acompanhamento das determinações estabelecidas em Acórdãos e Decisões, cabendo ao Controle Externo verificar o cumprimento dessas determinações pelos responsáveis.

No contexto do presente monitoramento, importa destacar que o Acórdão APL-TC 00097/21 referente ao Processo nº 02560/18-TCE-RO determinou aos responsáveis que encaminhassem a esta Corte o Relatório de Execução do Plano de Ação, detalhando o estágio atual de execução das medidas e o percentual de seu cumprimento.

Em atenção ao que fora determinado, os responsáveis apresentaram documentação sob ID 1685586, cujo exame instrutivo, corroborado em totalidade pelo *Parquet* de Contas, concluiu pelo **cumprimento integral** da determinação, conforme se verifica a seguir (ID 1685586):

[...] **2. ANÁLISE TÉCNICA**

15. Com base na determinação proferida pela relatoria, realizaremos a seguir à análise da documentação apresentada pelos Senhores Elias Cruz Santos, atual Superintendente do Instituto de Previdência, e Jansen de Lima Rodrigues - Controlador do Instituto de Previdência, por meio dos Documentos n. 03636 e 3637/23 (IDs 1420699 e 1420711), em anexo a estes autos.

**Determinação do item X do Acórdão APL-TC 00097/21, processo 02560/18**

16. A seguir apresentamos a avaliação das ações/atividades em confronto com os requisitos do 1º nível do Pró-Gestão, a fim de verificar o cumprimento da mencionada decisão: Quadro 1. Avaliação do plano de ação em confronto com os requisitos do 1º nível do Pró-gestão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Avaliação do Auditor
I-Controles Internos	<b>Mapamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS</b>			
	1.1 - Mapamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	2 (duas) Áreas a serem mapeadas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos)	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS</b>			
	1.2 - Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS	2 (duas) Áreas a serem mapeadas: Benefícios (concessão e revisão de aposentadorias e pensões) e arrecadação (cobrança de débitos de contribuições em atraso do ente federativo e dos servidores licenciados e cedidos)	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Certificação dos Dirigentes, Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do Responsável pela Gestão das aplicações dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos</b>			
	1.3-Certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados	Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3. do Manual da Certificação dos Dirigentes e Conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Estrutura de Controle Interno</b>			
	1.4-Estrutura de Controle Interno	No ente federativo que atenda ao RPPS, com relatório trimestral, e pelo menos 1 (um) servidor capacitado.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Política de Segurança da Informação</b>			
	1.5-Política de Segurança da Informação	Abraçar todos os servidores e prestadores de serviços que acessem informações do RPPS.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
<b>Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas</b>				
1.6-Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	Recenseamento de aposentados e pensionistas a cada 3 anos e recenseamento de servidores ativos a cada 5 anos. Recenseamento com comparecimento mínimo de 95% para os aposentados e pensionistas e de 80% para os servidores ativos	EM ANDAMENTO	Contemplado no plano de ação.	
II-Governança Corporativa	<b>Relatório de Governança Corporativa</b>			
	2.1-Relatório de Governança Corporativa	Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por nível, com periodicidade anual.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Planejamento</b>			
	2.2-Planejamento	Plano de Ação Anual, com metas por área.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Relatório de Gestão Atuarial</b>			
2.3-Relatório de Gestão Atuarial	Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, com comparativo dos 3 últimos exercícios.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.	
<b>Código de Ética da Instituição</b>				
2.4-Código de Ética da Instituição	Conhecimento pelos servidores, conselheiros e membros dos Comitês, fornecedores e prestadores de serviço.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Avaliação do Auditor
	<b>Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade</b>			
	2.5-Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade	Ações isoladas em saúde do servidor e revisão dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente.	EM ANDAMENTO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Política de Investimentos</b>			
	2.6-Política de Investimentos	Elaboração de relatórios mensais e anuais de investimentos.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Comitê de Investimentos</b>			
	2.7-Comitê de Investimentos	3 Membros vinculados ao ente federativo ou ao RPPS.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Transparência</b>			
	2.8-Transparência	Acórdãos dos Tribunais de Contas referentes às contas do RPPS; Atas dos órgãos colegiados na Internet; Avaliação atuarial anual; Certidões negativas de tributos; Código de ética; Cronograma das ações de educação previdenciária; Cronograma de reuniões dos conselhos e comitê na Internet; Demonstrações financeiras e contábeis; a divulgação semestral das demonstrações deverá ser realizada por meio da Internet; Informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratos administrativos; Link para acesso ao CADPREV, para consulta aos demonstrativos obrigatórios e extrato do CRP; Plano de ação anual; Política de investimentos; Políticas e relatórios semestrais de controle interno; Regimento interno dos órgãos colegiados; Relação entidades credenciadas investimentos; Relatórios mensais e anual de investimentos.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Definição de Limites de Alçadas</b>			
	2.9-Definição de Limites de Alçadas	Assinatura de 2 (dois) responsáveis nos atos de investimentos.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Segregação das Atividades</b>			
	2.10-Segregação das Atividades	Segregação das atividades de habilitação e concessão de benefícios daquelas de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Ouvidoria</b>			
	2.11-Ouvidoria	Canal no site.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Diretoria Executiva</b>			
	2.12-Diretoria Executiva	Formação em nível superior, comprovação relativos aos antecedentes pessoais e experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos.	EM ANDAMENTO	Contemplado no plano de ação.
<b>Conselho Fiscal</b>				
2.13-Conselho Fiscal	Comprovação relativa aos antecedentes pessoais. Representação dos segurados, mínimo 1 (um) representante.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.	
<b>Conselho Deliberativo</b>				
2.14-Conselho Deliberativo	Comprovação relativa aos antecedentes pessoais. Representação dos segurados com no mínimo 1 (um) representante.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.	
<b>Mandato, Representação e Recondução</b>				
2.15-Mandato, Representação e Recondução	Definição em norma legal dos procedimentos de composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos. Mandato dos membros dos Conselhos, preferencialmente, com no mínimo 1 (um) e máximo 4 (quatro) anos, sendo de 4 (quatro) anos.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.	
<b>Gestão de Pessoas</b>				
2.16-Gestão de Pessoas	No mínimo 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva à unidade gestora do RPPS, ainda que cedido.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.	

Dimensão	Requisitos e Ações	Nível I Pró-Gestão	Avaliação da Administração	Avaliação do Auditor
III-Educação Previdenciária	<b>Plano de ação de capacitação</b>			
	3.1-Plano de ação de capacitação	Formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros; Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.
	<b>Ações de diálogo com os segurados e a sociedade</b>			
3.2-Ações de diálogo com os segurados e a sociedade	Cartilha previdenciária dirigida aos segurados; Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.	CONCLUÍDO	Contemplado no plano de ação.	

Fonte: Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e análise técnica com base no MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS.

17. Como se vê, o Plano de Ação implementado pelo fundo de previdência contempla os requisitos do Nível I Pró-Gestão, tais como: ações, objetivos, atividades, agente responsável e prazos, conforme previsto na Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e no MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS.

18. Neste sentido, verifica-se que as 2 (duas) ações que não constavam do plano anterior referentes à Dimensão Governança Corporativa, ou seja, a elaboração do Plano de Ação Anual, com metas por área, contemplando a gestão de ativos e passivos e do Relatório de Gestão Atuarial, com comparativo dos 3 últimos exercícios, foram contempladas no plano atual, sanando assim a situação inicialmente detectada pelo Corpo Técnico no Relatório de Cumprimento de Decisão (ID 1325299).

19. Dito isso, as evidências do cumprimento dos requisitos do 1º Nível do Pró-Gestão estão descritas a seguir:

#### Quadro 2. Documentos comprobatórios



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria de Processamento e Julgamento  
 DP-SPJ

Item do Plano de Ação	Item do Pré-Gestão RPPS (Nível I)	Documentos/Informações	Evidências/Avaliação do Auditor/Situação
1	Item 1.1 e 1.2 - Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS	Mapeamento e Manuais de procedimentos de concessão e revisão de aposentadorias e pensão por morte	<p>-Mapeamento do procedimento de concessão de aposentadoria voluntária, disponível em :  <a href="https://transparencia.inprec.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021334&amp;extensao=PDF">https://transparencia.inprec.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021334&amp;extensao=PDF</a>);</p> <p>-Mapeamento de processo de concessão da revisão aposentadoria compulsória, disponível em:  <a href="https://transparencia.inprec.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021332&amp;extensao=PDF">https://transparencia.inprec.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021332&amp;extensao=PDF</a>);</p> <p>-Mapeamento de processo de concessão da pensão por morte, disponível em:  <a href="https://transparencia.inprec.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021337&amp;extensao=PDF">https://transparencia.inprec.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021337&amp;extensao=PDF</a></p> <p><b>Situação: Ação implementada</b></p>
2	Item 1.3- Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco	Certificados	<p>Na manifestação de ID 1299156 foi juntado os comprovantes da Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social CGRPPS dos membros do instituto, estando também disponível para consulta nos seguintes links do Portal da Transparência:  <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020686&amp;extensao=PDE">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020686&amp;extensao=PDE</a> ;  <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020684&amp;extensao=PDE">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020684&amp;extensao=PDE</a>;  <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020685&amp;extensao=PDE">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020685&amp;extensao=PDE</a> ;  <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020685&amp;extensao=PDE">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020685&amp;extensao=PDE</a> ;</p>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

			<a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020687&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020687&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020696&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020696&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020695&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020695&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020694&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020694&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020690&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020690&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020761&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020761&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020760&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020760&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020759&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020759&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020758&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020758&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020682&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020682&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020681&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020681&amp;extensao=PDF</a> ; <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020680&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020680&amp;extensao=PDF</a> ; <b>Situação: Ação implementada</b>
3	1.4 - Estrutura de Controle Interno	-Portaria de Nomeação nº 012/2022 -Relatórios Quadrimestrais e Semestrais	Estrutura de Controle Interno estão descritas na Lei Municipal nº 1.255/2021, que se encontra disponível para consulta no seguinte endereço: <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=007987&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=007987&amp;extensao=PDF</a> ; Atualmente o instituto conta com controle interno que atende ao RPPS, ocupado pelo Senhor Jansen de Lima Rorigues, desde 05/05/2022 (conforme Portaria de Nomeação nº 012/2022). -Relatório Semestral do Controle Interno, disponível em: <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021689&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021689&amp;extensao=PDF</a> ; -Cronograma das auditorias do controle interno, disponível em: <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021292&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021292&amp;extensao=PDF</a> ; <b>Situação: Ação implementada</b>
4	1.5 - Política de Segurança da Informação	Lei municipal nº 851/GP/2015	O município editou Lei municipal nº 851/GP/2015 que pode ser consultada através do link: < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=017908&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=017908&amp;extensao=PDF</a> > no qual trata sobre política de segurança da informação e na qual engloba o instituto de previdência. <b>Situação: Ação implementada</b>
5	1.6 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Não há	A Administração informa que a base de dados atualizada no ano de 2019 com recadastramento, estando em fase de implementação de sistema eletrônico para recadastramento na própria página do Instituto estando disponível a partir de janeiro do ano de 2024. <b>Situação: Ação em andamento</b>
6	2.1 - Relatório de Governança Corporativa	Elaboração e publicação de relatório, com conteúdo mínimo variável por nível, com periodicidade anual.	Relatório elaborado e publicado no Portal da Transparência em: <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021330&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=021330&amp;extensao=PDF</a> >.
7	2.2 - Planejamento	Plano de Ação Anual, com metas por área.	Conforme documento ID 1420711. <b>Situação: Ação implementada</b>
8	2.3 - Relatório de Gestão Atuarial	Relatório de Gestão Atuarial	Relatório de Gestão Atuarial do exercício de 2022 e 2023 apresentado nos Processos n. 1034/23 e 1153/24 (trata da prestação de contas do Poder Executivo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

			<b>Situação: Ação implementada</b> Código de Ética da Instituição elaborado e publicado em < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020768&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020768&amp;extensao=PDF</a> > .
9	2.4 - Código de Ética da Instituição	Código de ética	
			<b>Situação: Ação implementada</b> Código de Ética da Instituição elaborado e publicado em < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020768&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020768&amp;extensao=PDF</a> > .
10	2.5 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor	Implantação de ações isoladas em saúde do servidor	Não foi apresentada evidências do cumprimento deste requisito, mas segundo informado pela Administração do RPPS o prazo de implementação é 08/09/2025. <b>Situação: Ação em andamento</b>
			Relatórios disponíveis em: < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&amp;grupo=&amp;nomeaplicacao=publicacao">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&amp;grupo=&amp;nomeaplicacao=publicacao</a> > .
11	2.6 - Política de Investimentos	Relatórios Mensais e Anual da Política de Investimentos	
			<b>Situação: Ação implementada</b> Documentos disponíveis em: < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&amp;grupo=&amp;nomeaplicacao=publicacao">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&amp;grupo=&amp;nomeaplicacao=publicacao</a> > .
12	2.7 - Comitê de Investimentos	Deliberações e Atas das reuniões do Comitê de Investimentos	
			<b>Situação: Ação implementada</b> Disponível em: < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php</a> > .
13	2.8 - Transparência	Portal da Transparência	
			<b>Situação: Ação implementada</b> Lei municipal 1255/21 disponível em: < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&amp;nomeaplicacao=publicacao">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&amp;nomeaplicacao=publicacao</a> > .
14	2.9 - Definição de Limites de Alçadas	Atos normativos comprovando a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos	
			<b>Situação: Ação implementada</b> A Lei municipal 1255/21 disponível em: < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=007987&amp;extensao=PDF">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=007987&amp;extensao=PDF</a> > , em seus artigos 6º a 10º delinea as atividades do Superintendente, Gerente Financeiro e Administrativo, Diretor Previdenciário e demais agentes, portanto, entende-se que a norma versa sobre a segregação das atividades de habilitação, concessão, manutenção e pagamento de benefícios. Ressaltamos que para verificação do cumprimento do cumprimento do normativo torna-se necessário apuração <i>in loco</i> a fim de auditar os processos e procedimentos para confirmar na prática a existência da segregação destas atividades. Portanto, não obtivemos evidências suficientes e apropriadas para afirmar que não há segregação de funções, razão pela qual consideramos a ação implementada normativamente e a situação atendida. <b>Situação: Ação implementada</b>
15	2.10 - Segregação das Atividades	Normativo que trata da segregação das atividades	
			Ouvidoria do Município situada na Avenida Condor, nº 2588 - Centro CEP 76.864-000 Cujubim/RO; Horário de Atendimento 2ª a 6ª de 7:30 às 13:30; Telefone (69) 98434-3927. Além disso, verifica-se que foi implementado no Portal da Transparência a Ouvidoria por meio do seguinte endereço eletrônico < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?tipoentidade=RPPS&amp;link=aplicacoes/ouv/frmeouv&amp;nomeaplicacao=eouv">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?tipoentidade=RPPS&amp;link=aplicacoes/ouv/frmeouv&amp;nomeaplicacao=eouv</a> > .
16	2.11 - Ouvidoria	Estabelecimento da Ouvidoria	
			<b>Situação: Ação implementada</b> Lei municipal 1255/21 disponível em: < <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&amp;nomeaplicacao=publicacao">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&amp;nomeaplicacao=publicacao</a> > , e certificado de conclusão e declaração de matrícula em curso de nível superior documento ID 1299156.
17	2.12 - Diretoria Executiva	Atos normativos exigindo o nível superior para todos que compõem a Diretoria Executiva e ou Certificado comprovando este requisito	
			<b>Situação: Ação implementada</b> Foi apresentada ata de posse dos membros, assim, com os dados dos nomes dos membros realizamos a consulta via portal da transparência link
18	2.13 - Conselho Fiscal 2.14 - Conselho	Atos normativos da composição do Conselho	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

	Deliberativo	Fiscal e Conselho Deliberativo	do município < <a href="https://www.jusbrasil.com.br/diarios/280010501/aron-24-01-2020-pg-109">https://www.jusbrasil.com.br/diarios/280010501/aron-24-01-2020-pg-109</a> > e na relação de servidores publicada pela câmara no link: < <a href="https://www.jusbrasil.com.br/diarios/280010501/aron-24-01-2020-pg-109">https://www.jusbrasil.com.br/diarios/280010501/aron-24-01-2020-pg-109</a> > e identificamos que todos os membros que assinaram a ata de posse são servidores efetivos. <b>Situação: Ação implementada</b>
19	2.15 - Mandato, Representação e Recondução	Normas sobre o mandato, representação e recondução da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal	Lei municipal 1255/21 disponível em: <a href="https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&amp;nomeaplicacao=publicacao">https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=7801&amp;nomeaplicacao=publicacao</a> . <b>Situação: Ação implementada</b>
20	2.16 - Gestão de Pessoas	No mínimo 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva à unidade gestora do RPPS, ainda que cedido.	Informa a Administração que o RPPS conta com 3 (três) servidores efetivos cedidos pelo Ente, conforme se verifica ao consultar o seguinte link < <a href="https://www.inprec.net/composicao/">https://www.inprec.net/composicao/</a> >, cumprindo o requisito recomendado pelo Pró-gestão Nível I. <b>Situação: Ação implementada</b>
21	3.1 - Plano de Ação de Capacitação	Plano de Ação de Capacitação em formação básica em RPPS para servidores, dirigentes e conselheiros; Treinamento aos servidores que atuam na área de concessão de benefícios	Conforme consulta ao Portal da Transparência verificamos que a Administração elaborou e publicou o Plano de Ação de Capacitação em <a href="https://transparencia.inprec.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020848&amp;extensao=PDF">https://transparencia.inprec.cujubim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=020848&amp;extensao=PDF</a> , além disso, constatamos que houve treinamento dos membros e servidores da entidade conforme certificados apresentados, em cumprimento deste requisito. <b>Situação: Ação implementada</b>
22	3.2 - Ações de Diálogo com os Segurados e Sociedade	Cartilha previdenciária dirigida aos segurados; Audiência pública anual para divulgação do Relatório de Governança, dos resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.	A Administração informa que mantém o diálogo com os segurados e a sociedade, porém, em consulta ao link apresentado <a href="https://www.inprec.net/cronograma-reunioes-palestras-inprec-itinerante-2/">https://www.inprec.net/cronograma-reunioes-palestras-inprec-itinerante-2/</a> , verificamos que se trata de reuniões e palestras para divulgação de informações aos segurados, porém, não foi comprovada a elaboração e divulgação da cartilha previdenciária dirigida aos segurados conforme recomendado pelo Pró-gestão nível I. <b>Situação: Ação parcialmente implementada</b>

Fonte: Plano de Ação (ID 1420699), Portal da Transparência (consulta do dia 28/11/2023) e Análise Técnica.

20. Importante destacar que foi informado pela gestão que foram estabelecidas 20 ações a serem executadas no decorrer do prazo programado e que, desse total, 17 ações foram concluídas, o que representa 85%.

21. Entretanto, examinando o Plano de Ação foram estabelecidas 22 ações, todavia, o plano está alinhado com o Manual do Pró-Gestão RPPS, havendo apenas um erro de numeração. Conforme analisado no Quadro 2 acima, constatamos que das 22 ações, 19 ações foram consideradas atendidas/implementadas, 2 ações estão em andamento e 1 ação considerada parcialmente implementada.

Pois bem! A fim de garantir uma decisão justa e bem fundamentada, é necessário considerar, com imparcialidade, tanto os requisitos formais das determinações do Acórdão APL-TC 00097/21 (ID 914537) quanto os esforços demonstrados pela atual Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim (Inprec) para atender a tais exigências.

Inicialmente, é compreensível que o monitoramento de determinações proferidas por esta Corte de Contas seja conduzido com rigor e cautela, de modo a assegurar que as boas práticas administrativas estejam sendo efetivamente implementadas. A fiscalização do cumprimento das ações pactuadas em planos estratégicos de gestão previdenciária visa não apenas garantir a regularidade dos atos administrativos, mas, sobretudo, promover a eficiência e a transparência na administração pública, em especial nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Dito isso, é importante reconhecer que o cumprimento das determinações não se restringe a um mero exercício formal de apresentação de relatórios, mas deve ser analisado sob a ótica da efetividade das medidas adotadas.

Segundo requisitos estabelecidos Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e no Manual do Pró-Gestão RPPS, o Plano de Ação do Instituto para o Nível I Pró-Gestão, deveria contemplar ações, objetivos, atividades, agente responsável e prazos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

No caso, a atual gestão do Inprec demonstrou, por meio da documentação apresentada (IDs 1420699 a 1420712)<sup>2</sup>, um comprometimento real com as exigências previstas no Acórdão APL-TC 00097/21.

A elaboração e apresentação do Plano de Ação estruturado nos moldes da Portaria MPS nº 185/2015 evidencia o esforço da administração em se alinhar aos padrões exigidos pelo programa de certificação institucional do Pró-Gestão RPPS, na medida em que adotou ações concretas. Dentre elas, destaco:

- **Mapeamento e manualização das atividades** das áreas de benefícios e arrecadação, assegurando maior clareza e padronização nos processos operacionais;
- **Certificação dos dirigentes e membros dos conselhos**, conforme os critérios técnicos do programa, com comprovação documental acessível por meio do portal da transparência;
- **Criação e funcionamento da estrutura de controle interno**, com servidor designado e emissão de relatórios periódicos;
- **Publicação do Relatório de Governança Corporativa e Relatório de Gestão Atuarial** com comparativo dos últimos três exercícios;
- **Adoção de uma política formal de segurança da informação**, por meio de legislação municipal vigente;
- **Implementação de práticas de transparência ativa**, com ampla disponibilização de documentos, relatórios e normativos no site oficial da entidade;
- **Constituição de comitês e conselhos com composição regularizada e representação dos segurados**;
- **Institucionalização de ouvidoria específica para o RPPS**, com canal eletrônico de acesso direto pelo cidadão;
- **Elaboração de plano de capacitação**, com treinamento efetivo de servidores e conselheiros, comprovado por certificados;
- **Promoção de reuniões e ações de comunicação com os segurados**, ainda que uma das metas (cartilha previdenciária) tenha sido apenas parcialmente atendida.

Tais medidas demonstram que, apesar dos desafios estruturais e da complexidade de algumas ações em andamento, houve efetiva mobilização institucional para atender às exigências de governança, integridade, transparência e eficiência na gestão previdenciária, justificando o reconhecimento do cumprimento da determinação do Acórdão APL-TC 00097/21.

Ademais, ao se analisar os dados concretos fornecidos, verifica-se que **19 ações foram plenamente concluídas, uma ação encontra-se parcialmente cumprida e duas estão em andamento**, conforme o quadro abaixo:

<sup>2</sup> Documentos n. 03636/23 e 3637/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

<b>Quadro-Síntese – Ações Não Concluídas (Monitoramento do INPREC – Proc. 02311/22)</b>				
Nº da Ação	Item do Pró-Gestão RPPS	Situação Atual	Objetivo da Ação	Motivo da Situação Atual
Ação 5	1.6 – Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas	Em andamento	Recadastramento periódico (a cada 3 e 5 anos, com exigência de 95% e 80% de comparecimento)	Última atualização foi em 2019. Novo sistema eletrônico de recadastramento está em fase de desenvolvimento, com previsão de lançamento em 2024.
Ação 10	2.5 – Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor	Em andamento	Implantação de ações preventivas de saúde, como exames admissionais, LTCAT, PPP, perícia médica, ações educativas etc.	São ações complexas, que dependem da articulação com o Executivo e o Legislativo municipal. A previsão de cumprimento integral foi fixada para 08/09/2025.
Ação 22	3.2 – Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade	Parcialmente cumprida	Elaboração e divulgação de cartilha previdenciária e realização de audiência pública anual para apresentação de resultados do RPPS	Houve realização de reuniões e palestras com os segurados (comprovadas), mas não foi apresentada a cartilha exigida pelo Manual do Pró-Gestão Nível I.

Embora a existência de ações em andamento pudesse, em tese, sugerir um possível descumprimento parcial da determinação, é imperativo considerar que tais medidas possuem complexidade operacional e dependem, em alguns casos, de fatores externos para sua completa implementação.

Com efeito, verifica-se que dentre as ações em andamento, **ambas são complexas e não dependem totalmente da autarquia previdenciária**. A ação 10, por exemplo, que engloba as Políticas previdenciárias de saúde e segurança do servidor, consiste em ações conjuntas do **Município de Cujubim**, mais especificamente aos seus Poderes Executivo e Legislativo e do RPPS, ou seja, medidas preventivas, que visam à redução dos riscos inerentes ao ambiente de trabalho e das situações que provocam o adoecimento e a incapacidade laborativa dos servidores (ID 1719170).

Ocorre que, estas políticas públicas, cujo alvo são os servidores em atividade, naturalmente dependem muito da decisão e ação dos Poderes Executivo e Legislativo municipal, que são os empregadores destes segurados. São exemplos delas: **a)** realizar exames médicos admissionais; **b)** manter serviço de perícia médica; **c)** realizar ações educativas para redução dos acidentes de trabalho; **d)** elaborar Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); **e)** elaborar e fornecer PPP atualizado aos servidores que trabalhem em ambientes com exposição a agentes nocivos.

Contudo, **não há como deixar de mencionar que a ausência dessas políticas pode comprometer a segurança dos segurados** competindo para tanto, impor alerta para que as políticas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

de saúde e segurança previdenciária sejam priorizadas antes de setembro de 2025, a fim de evitar futuras penalizações.

É que, conforme consta no **Relatório Técnico do TCE-RO** (ID 1685586, p. 8), especificamente no item referente à **Ação 10** (Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor), a administração do RPPS **informou que o prazo de implementação dessas ações seria 08/09/2025**, vejamos: *“Não foi apresentada evidência do cumprimento deste requisito, mas segundo informado pela Administração do RPPS, o prazo de implementação é 08/09/2025.”*

A outra ainda em andamento, é a **ação 5**, que se refere à **gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos**, aposentados e pensionistas (Recadastramento). As informações dos autos dão conta de que a última atualização foi em 2019, tendo a administração informado que um sistema eletrônico estava em desenvolvimento e que seria lançado em 2024 (ID 1719170), o que, por sua vez, cria risco de falta de dados atualizados até que o novo sistema seja efetivamente implementado e esteja em uso.

Não obstante ainda pendente de conclusão formal, esta Relatoria, em diligências junto à Superintendência do Inprec, constatou que **houve avanço significativo em sua execução**. Isso porque a Administração instituiu, por meio do Decreto nº 1.703/2024, o Censo Cadastral Previdenciário, com previsão inicial de realização entre os dias 15 de julho e 15 de outubro de 2024, posteriormente prorrogado até 10 de fevereiro de 2025, conforme Decreto nº 1.840/2024<sup>3</sup>.

Ademais, foi editada a Portaria nº 014/2025/INPREC, que nomeou servidoras responsáveis pela execução do censo de forma presencial nos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo. As ações em curso incluem a operacionalização do sistema informatizado “Eficaz Censo”, com possibilidade de recadastramento online, bem como a coleta presencial de dados, demonstrando o esforço institucional em atender aos requisitos do Nível I do Pró-Gestão RPPS.

Assim, embora ainda não concluída, a ação **encontra-se em estágio avançado de implementação**, com perspectiva concreta de finalização e consolidação dos dados cadastrais no exercício em curso.

Neste sentido, entendo pela Recomendação ao Inprec, para que acelere a implementação do sistema eletrônico de atualização cadastral para evitar lacunas na base de segurados.

No que diz respeito à ação parcialmente cumprida, era **requisito do Pró-Gestão** a elaboração e ampla divulgação de **cartilha previdenciária** destinada aos segurados e realização de **audiência pública anual**, com prestação de contas e transparência ativa dos resultados da gestão (governança, investimentos, avaliação atuarial).

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&no\\_meaplicacao=publicacao](https://transparencia.cujubim.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&no_meaplicacao=publicacao) Acesso em: 24.03.2025.

Acórdão APL-TC 00064/25 referente ao processo 02311/22

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

A gestão apresentou registros de **reuniões e palestras itinerantes** com os segurados, publicadas no portal do Inprec. Essas ações demonstram esforço de aproximação com o público-alvo.

Ocorre que a **cartilha previdenciária**, conforme exigência específica do programa, **não foi apresentada** nem comprovada documentalmente, razão pela qual a ação foi corretamente classificada como **parcialmente cumprida**, pois um dos elementos essenciais do critério não foi evidenciado.

Assim, embora ainda existam ações relevantes em andamento no âmbito do plano de ação, na senda do posicionamento da Unidade Técnica conclui-se que a determinação constante do item X do Acórdão APL-TC 00097/21, proferido no processo nº 02560/18, pode ser considerada formalmente cumprida, uma vez que houve, de fato, a apresentação do Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme exigido.

Ressalta-se, contudo, que o presente monitoramento não se limita à verificação do cumprimento formal do comando, mas abrange a análise da aderência do plano implementado às diretrizes do Nível I do Pró-Gestão RPPS, finalidade esta que foi devidamente alcançada na medida em que o Relatório de Execução evidenciou que 19 das 22 ações previstas foram implementadas, 2 estão em andamento e 1 parcialmente cumprida, demonstrando esforço consistente da atual gestão na modernização e melhoria da governança previdenciária municipal.

Portanto, considerando os esforços documentados e a comprovação de avanço significativo na implementação das ações previstas, conclui-se pelo cumprimento do escopo deste monitoramento, que consistiu na análise do Relatório de Execução do Plano de Ação, apresentado em atenção ao item X do Acórdão APL-TC 00097/21. Verificou-se que o plano demonstra aderência substancial aos requisitos do Nível I do Pró-Gestão RPPS, competindo, portanto, o encerramento do presente monitoramento e a conseqüente baixa de responsabilidade e arquivamento dos autos.

Outrossim, concordo com a recomendação proposta pelo Ministério Público de Contas para que senhor Elias Cruz Santos, Superintendente do Inprec, ou a quem lhe vier a substituir, envide esforços para a implementação do sistema eletrônico de atualização cadastral, bem como priorize as políticas de saúde e segurança previdenciária, medidas essenciais para a gestão eficiente e a mitigação de riscos à instituição.

Por fim, faz-se necessário alertar o Senhor Elias Cruz Santos, Superintendente do Inprec, sobre a importância da adoção de medidas preventivas para assegurar a continuidade da certificação no Pró-Gestão RPPS, evitando, assim, riscos de descredenciamento e eventuais impactos à governança previdenciária.

Adicionalmente, compete alertar o Controlador Interno do Inprec, quanto à necessidade de acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a implementação das boas práticas administrativas recomendadas por este Tribunal de Contas, com vistas a garantir maior eficiência e regularidade na gestão do RPPS Municipal.

Posto isto, convergindo com o posicionamento técnico e ministerial, submete-se à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

deliberação deste Egrégio Pleno, nos termos do art. 121, inciso I, alínea "f"<sup>4</sup>, do Regimento Interno, a seguinte proposta de **decisão**:

**I - Considerar cumprido** o escopo do segundo monitoramento instaurado com o fim de avaliar o Relatório de Execução do Plano de Ação do Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim (Inprec), visando ao atendimento dos requisitos do Nível I do programa Pró-Gestão RPPS, de responsabilidade do Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), Superintendente do Inprec, e do Senhor **Jansen de Lima Rodrigues** (CPF: \*\*\*.347.792-\*\*), Controlador Interno do INPREC, em face do cumprimento integral das determinações relacionadas à implementação de políticas previdenciárias e de segurança para os segurados, bem como da finalização das ações necessárias para o aprimoramento da gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos e segurados;

**II - Recomendar** ao Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), atual Superintendente do Inprec, ou a quem lhe vier a substituir, que envide esforços para o aperfeiçoamento das políticas previdenciárias, de modo que:

**a)** acelere a implementação do sistema eletrônico de atualização cadastral para evitar lacunas na base de segurados;

**b)** priorize as políticas de saúde e segurança previdenciária, para evitar futuras penalizações;

**III - Alertar** o Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), Superintendente do Inprec, quanto à necessidade de adoção de medidas preventivas para assegurar a continuidade da certificação no Pró-Gestão RPPS, evitando riscos de descredenciamento e comprometimento da governança previdenciária;

**IV - Alertar** o Senhor **Jansen de Lima Rodrigues** (CPF: \*\*\*.347.792-\*\*), Controlador Interno do Inprec, quanto à necessidade de acompanhar, dentro de suas competências, a adoção das boas práticas administrativas recomendadas pelo Tribunal de Contas, garantindo eficiência na gestão do RPPS Municipal;

**V - Determinar o encerramento do ciclo de monitoramento** decorrente do Processo nº 00992/2017/TCERO, que deu origem à auditoria operacional, em face da conformidade dos atos praticados e dos avanços significativos na execução do Plano de Ação homologado por meio do Acórdão APL-TC 00097/21 referente ao processo 02560/18;

**VI - Intimar** dos termos desta decisão o Senhor **Elias Cruz Santos** (CPF: \*\*\*.789.912-\*\*), Superintendente do INPREC, o Senhor **Jansen de Lima Rodrigues** (CPF: \*\*\*.347.792-\*\*), Controlador Interno do INPREC; **Rogiane da Silva Cruz** (CPF: \*\*\*.173.012-\*\*), Superintendente do INPREC, de 1.1.2017 a 31.1.2020; e, **Pedro Marcelo Fernandes Perira** (CPF: \*\*\*.343.642-\*\*), ex-Prefeito Municipal de Cujubim/RO; com a publicação no D.O.e-TCE/RO, cuja data deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, IV, c/c art. 29,

<sup>4</sup> Art. 121. Compete ao Tribunal do Pleno: I - apreciar e, quando for o caso, processar e julgar originariamente: f) inspeções e auditorias referentes à gestão dos agentes indicados nas alíneas "a" e "b" deste inciso; (Sem grifos no original). RONDÔNIA. **Regimento Interno** (aprovado pela Resolução Administrativa nº 005/TCER-96). Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/RegInterno-5-1996.pdf>>

Acórdão APL-TC 00064/25 referente ao processo 02311/22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
DP-SPJ

IV, da Lei Complementar n. 154/96, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: [www.tcerro.tc.br](http://www.tcerro.tc.br), menu: consulta processual, link PCe, apondo-se o número deste processo e o código eletrônico gerado pelo sistema;

**VII - Após** a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, **arquivem-se** estes autos.

Em 5 de Maio de 2025



WILBER COIMBRA  
PRESIDENTE



OMAR PIRES DIAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO